



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 031/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23759.000420/2020-81

**CONTRATO Nº 031/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL CHC
E A EMPRESA TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL CHC, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, Alto da Glória, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80060-900, neste ato representada pela sua Superintendente, Profª Dra. Claudete Reggiani, brasileira, Médica e Professora do Magistério Superior, portadora do RG nº 892.247-0 e CPF nº 428.921.479-72, nomeada pela Portaria nº 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por sua Gerente Administrativa, Mônica Evelise Silveira, brasileira, Farmacêutica Bioquímica, portadora do RG nº 3.719.383-6 e CPF nº 552.709.139-68, nomeada pela Portaria nº 747, de 15 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 171, de 17 de junho de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

CONTRATADA: TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 8592, bairro Jacarepaguá, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22783-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.610/0001-60, representada neste ato por Osvaldo Luiz Lima de Macedo, portador da Carteira de Identidade nº 43347/D CREA/RJ e CPF nº 407.873.897-49.

Conforme Processo Administrativo nº 23759.000420/2020-81, e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de Gerenciamento Integrado da Manutenção Predial, incluindo suportes técnico e operacional, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e insumos indispensáveis a execução dos serviços de forma contínua e eventual no CHC-UFPR/EBSEH**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)

1	Prestação de serviços sob regime de execução indireta, com fornecimento de POSTOS FIXOS DE TRABALHO, nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 2017, conforme Anexo XVIII do Termo de Referência	396.418,95	4.757.027,44
2	Fornecimento de materiais de consumo e básicos, a ser utilizado nos serviços executados pela equipe de postos fixos	150.800,00	1.809.600,00
3	Execução de serviços eventuais conforme demanda, incluindo fornecimento de mão de obra (com profissionais distintos daqueles da equipe fixa), materiais, ferramentas, equipamentos e supervisão de engenharia	193.864,38	2.326.372,56
TOTAL GLOBAL		741.083,33	8.893.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente, com início na data de 10/04/2021 e encerramento em 09/04/2022.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 741.083,33 (setecentos e quarenta e um mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 8.893.000,00 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PTRES	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172851	6153.000300	3390.37.04	2021NE410157

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
- 5.5. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.1.1. Referente ao **Grupo 1 (um)** do ANEXO VIII - PLANILHA DE PREÇOS CONSOLIDADA do Termo de Referência:

6.1.1.1. Dada a especificidade do presente Objeto, o reequilíbrio da equação econômico-financeira dar-se-á através da aplicação dos institutos da Repactuação (Art. 54 da In nº 005/2017) e do Reajuste em sentido estrito (Art. 61 da In nº 005/2017).

6.1.1.2. A Repactuação será utilizada para fins de reequilíbrio dos custos relativos ao fornecimento de postos fixos de trabalho necessários para a execução do Grupo 1 (um) do contrato, alcançando tão somente aqueles empregados que se enquadrem no regime de Dedicação Exclusiva, de modo a respeitar a previsão dos incisos I ao III do Artigo 17 da In nº 05/2017.

6.1.1.3. Em cumprimento ao disposto no Artigo 54 da In nº 005/2017, bem como, do §1º do Artigo 23 da Lei 9.069/1995, é requisito obrigatório o cumprimento do interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar das datas dos orçamentos aos quais se referem a proposta, para fins de solicitação da Repactuação, sendo o prazo contado na forma dos incisos I e II do Artigo 55 da In nº 005/2017, ressalvado o caso de aplicação do Artigo 56 do mesmo normativo.

6.1.1.4. A aplicação da Repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.1.1.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

6.1.1.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.1.1.7. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.1.1.8. Por força do Artigo 57 da In nº 005/2017, as solicitações de Repactuação se operacionalizam mediante pleito da contratada, necessariamente acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos.

6.1.1.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, desde que observado o disposto no art. 6º da In nº 005/2017.

6.1.1.10. A formalização contratual das Repactuações se dará através de Termo de Apostilamento, com exceção dos casos em que suas datas coincidam com a prorrogação contratual, hipótese em que será celebrado Termo Aditivo.

6.1.1.11. Fica esta Administração autorizada a realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.1.1.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.1.2. Referente aos **Grupos 2 (dois) e 3 (três)** do ANEXO VIII - PLANILHA DE PREÇOS CONSOLIDADA do Termo de Referência:

6.1.2.1. Para o reequilíbrio dos itens que não se incluam nas previsões da Repactuação, será utilizado o reajuste em sentido estrito, consistente na aplicação do Índice Nacional da Construção Civil– INCC.

6.1.2.2. O reajuste será aplicado sobre a estimativa de custo para aquisição de materiais de consumo e básicos (Grupo 2) e sobre a estimativa de custo dos serviços eventuais por demanda (Grupo 3).

6.1.2.3. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

6.1.2.4. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

6.1.2.5. NÃO será aplicado reajuste/repactuação sobre:

6.1.2.6. Custos indiretos, em percentual (%), referentes ao Grupo 1 do ANEXO VIII;

6.1.2.7. Lucro, em percentual (%), referentes ao Grupo 1 do ANEXO VIII;

6.1.2.8. BDI(mat), em percentual (%), referentes ao Grupo 2 do ANEXO VIII;

6.1.2.9. BDI(serv), em percentual (%), referentes ao Grupo 3 do ANEXO VIII.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do Artigo 70 da Lei 13.303/2016, será exigida a prestação de Garantia pela CONTRATADA, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo a CONTRATADA optar por qualquer das modalidades previstas nos incisos do §1º do referido artigo, ressalvada a previsão da alínea “C” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017.

7.1.1. A Garantia nos termos do Artigo 70 da Lei 13.303/2016 somente será aplicada sobre os Grupos 2 (dois) e 3 (três) do ANEXO VIII - PLANILHA DE PREÇOS CONSOLIDADA.

7.2. O prazo para a apresentação da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CHC-UFPR, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017.

7.3. A Garantia apresentada deverá ter validade durante toda a execução do contrato e perdurar por mais 90 (noventa) dias após o término desta, devendo ser renovada na ocorrência de prorrogações da vigência.

7.4. A ausência da apresentação da Garantia importará na instauração de procedimento administrativo sancionador, cabendo a aplicação também, conforme autorização normativa das disposições contidas nas alíneas “e” e “f” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017, de:

7.4.1. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.4.2. Rescisão do Contrato por descumprimento das obrigações por ele impostas no caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias.

7.5. A CONTRATADA deverá estar ciente que o valor da Garantia poderá ser empregado para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não adimplidos pela CONTRATANTE, em relação aos funcionários contratados ou subcontratados para os serviços eventuais por demanda deste Contrato.

7.6. Durante a adoção da Conta Depósito Vinculada, fica a CONTRATADA obrigada, a partir do momento da assinatura do Contrato, a autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017, conforme ANEXO XVI - DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTA VINCULADA do Termo de Referência.

7.6.1. A Conta Depósito Vinculada somente será aplicada sobre o Grupo 1 (um) do ANEXO VIII - PLANILHA DE PREÇOS CONSOLIDADA do Termo de Referência.

7.7. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato quanto à(o):

7.7.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.7.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

7.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.8. No caso de garantia prestada em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em instituição financeira indicada pela CONTRATANTE em conta específica com correção monetária, em favor do CHC-UFPR.

7.9. A garantia será considerada extinta:

7.9.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

7.9.2. Com o término da vigência do contrato, após a verificação das pendências comportadas no item 1.3 ou demais fatos que obriguem a Administração a realizar novas diligências, em especial quanto aos artigos 64 e 65 da IN nº 005/2017.

7.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Estabelece-se como condição para eventuais Repactuações a manutenção da proporção da Garantia de 2% (dois por cento) em relação ao valor contratado.

7.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.13. Na forma do Parágrafo único do Artigo 66 da IN nº 005/2017, será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos valores relativos à diferença das obrigações financeiras oriundas da aplicação de sanção administrativa que extrapolem o valor da Garantia.

7.14. Demais itens relativos à Garantia se processarão na forma exposta na legislação vigente, com especial atenção aos ditames da IN nº 005/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima *de 3 (três) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

13.1. A matriz de riscos, prevista no artigo 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, encontra-se no Gerenciamento de Riscos & Matriz de Riscos, anexo do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOSTISMO**

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.;

19.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

19.1.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

19.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.1.5. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

19.1.6. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.7. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. Elegem as partes, desde já, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se este Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH - FILIAL CHC

Profa Dra Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

CPF nº 428.921.479-72

Mônica Evelise Silveira

Gerente Administrativa

CPF nº 552.709.139-68

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA

Oswaldo Luiz Lima de Macedo

CPF nº 407.873.897-49

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 031/2021

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 01.017.610/0001-60, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Oswaldo Luiz Lima de Macedo portador da Cédula de Identidade RG nº 43347/D - CREA/RJ e do CPF nº 407.873.897-49, **AUTORIZA** a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH - FILIAL CHC**, CNPJ nº 15.126.437/0024-30, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do *Edital de Licitação n. 010/2021*:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH - FILIAL CHC**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA

Oswaldo Luiz Lima de Macedo

CPF nº 407.873.897-49



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Lima de Macedo, Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Evelise Silveira, Gerente**, em 26/03/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 26/03/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12606317** e o código CRC **A8A53DD4**.

Referência: Processo nº 23759.000420/2020-81 SEI nº 12606317